



## **ATA CPA 20/2021**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE – CPA**

Reunião de 16/06/2021 – início: 14h / término: 17h.

Local: Vídeo Conferência – Google Meet

#### **PARTICIPANTES:**

Silvana Serafino Cambiaghi/CAU/Presidente CPA; Sirlei Huler/SMPED/Secretária Executiva; Amanda Morelli Rodrigues/SEHAB; Angélica Regina Gonzalez/SEME; Aumir de Andrade/SIURB; Claudio Campos/SMSUB; Cristina Tokie Sannomiya Laiza/SPURBANISMO; Edson Ribeiro/SMJ; Eduardo Flores Auge/SMPED; Elisa Prado de Assis/IAB; Felipe Matheus dos Santos/SMADS; Geni Takeuchi Sugai/SMC; Gerisvaldo Ferreira da Silva/CRECI-SP; Glauce Lusía Paula Teixeira /CMPD; Jessica Valero Pereira/SMT; João Carlos da Silva/SMPED; Kaisa Isabel da Silva Santos/IAB; Laércio Sant’anna/PRODAM(pessoa com deficiência visual); Marcelo Panico/Dorina Nowil (pessoa com deficiência visual); Márcia Tieko Omoto Yamaguchi/SIURB; Mel Gatti de Godoy Pereira/CAU-SP; Olavo de Almeida Soares/GCMI; Oswaldo Rafael Fantini/SMPED; Patrícia Raposo Machado Bittencourt/SECOVI; Priscila Fernandes Libonati/SMPED; Renata Camargo K. Czernorucki/PGM; Robinson Xavier de Lima/SPTRANS; Silverlei Silvestre Viera/Laramara; Vladimir José Iszlaji/Fecomercio; Walter Rodrigues Filho/SEL/CONTRU.

**Falta justificada:** Luiz Oberdan Liporoni/SEDPCD

**Convidados:** Nádia Lopes; Rogério Romeiro; Letícia Yoshimoto Simionato; Maria Cecília; Sandra Ramalhoso; Vania Sacarrão; Myrna dos Santos Melo; Sidney Tobias (pessoa com deficiência visual).

#### **ASSUNTOS TRATADOS:**

##### **Projeto de Emenda da Norma Técnica ABNT NBR 16537**

As propostas de Emenda da NBR 16537, enviadas pela ABNT a alguns membros do Colegiado da CPA, foi debatida em reunião plenária especialmente com a presença dos membros representantes das Instituições LARAMARA E DORINA NOWIL e, também, pessoas com deficiência visual titulares e convidadas onde deliberou-se por encaminhar à ABNT as seguintes propostas:

**1.** Incorporar na NBR 16537 os conceitos de “linha-guia” e “guia de balizamento” contidos na versão ABNT NBR9050:2004 que, embora revogada e atualizada, continha dois conceitos efetivos na sua função e de fácil entendimento, como seguem:

“3.24 guia de balizamento: Elemento edificado ou instalado junto aos limites laterais das superfícies de piso, destinado a definir claramente os limites da área de circulação de pedestres, perceptível por pessoas com deficiência visual.”

“3.26 linha-guia: Qualquer elemento natural ou edificado que possa ser utilizado como guia de balizamento para pessoas com deficiência visual que utilizem bengala de rastreamento.”

**Justificativa:** Chegou-se ao consenso que estes conceitos devem continuar devido a necessidade de utilizá-los em edificações que são tratadas nesta norma, na calçada e espaços abertos, onde há diversas variáveis como em calçadas existentes que não passaram por reformas, orlas de árvores, caminhos em praças e parques, calçadas muito estreitas em centros históricos, entre outras situações que deve haver referência alternativa para pessoas com deficiência visual.

**2. Criar item possibilitando:**

- a) utilização da grama no mesmo nível com o piso adjacente como linha-guia;
- b) elementos lineares perceptíveis na bengala longa, com altura vertical de no mínimo 5cm.

**Justificativa:** Chegou-se ao consenso que a diferença de texturas e sons obtidos entre a grama e o piso adjacente, bem como guias de balizamento no mínimo 5 cm de altura, utilizados em rampas e escadas são muito perceptivos ao uso de bengala longa, possibilitando assim, seu uso como linha guia. ex: calçadas verdes, parques, orlas de árvores, entre outros.

**3. Inclusão do conceito contido no item 5.14.2.3 da NBR9050:2004.**

NBR9050:2004, a seguir:

“5.14.2.3 A sinalização tátil direcional deve ser utilizada em áreas de circulação na ausência ou interrupção da guia de balizamento, indicando o caminho a ser percorrido e em espaços amplos.”

**Justificativa:** Necessário incluir o parâmetro de espaços amplos, tais como praça sem referência tátil, calçadas, halls de edificações de grande porte, pátios entre outros.

**4. Manter o item 7.8.1 da NBR16.537:2016, incluindo figuras demonstrando a possibilidade de instalação da sinalização tátil direcional também fora do limite do lote, ou seja, sobre a calçada.**

**Justificativa:** Permitir a instalação da sinalização tátil direcional diretamente sobre a calçada junto ao alinhamento por órgão público.

**5. Nova redação ao item 7.8.2 da NBR16.537 impondo condicionantes a utilização de sinalização tátil no eixo da faixa livre, a seguir:**

7.8.2 A sinalização tátil direcional deve estar também no eixo da faixa livre da calçada se instalada, no mínimo, em toda uma face de quadra e a calçada possuir largura igual ou superior a 2,15m. Em calçadas ou passeios localizados em parques ou áreas não edificadas, a sinalização tátil direcional deve ser posicionada de acordo com o fluxo de pedestres

**Justificativa:** Foi informado por pessoas com deficiência visual presentes na reunião, e

por representantes da fundação Laramara e Fundação Dorina Nowil, que em não sendo detectado piso tátil direcional no eixo da faixa livre no início do percurso, junto a travessia, ou se houver descontinuidade ou desalinhamento durante o percurso, naturalmente se busca a referência edificada para sua orientação, seguindo desta forma até a próxima esquina, motivo pelo qual deverá ser em toda a face de quadra.

Em relação à largura mínima da calçada resulta da somatória entre a faixa de serviço mínima de 0,70m especificado na NBR 9050, largura mínima de piso tátil direcional 0,25m, e piso liso com largura mínima de 0,60m em ambos os lados do piso tátil direcional, de forma a garantir contraste tátil, conforme item 7.3.8 da NBR 16537.

**6.** Pela manutenção do item 7.8.3 NBR16.537:2016 e suas correspondentes figuras;

**Justificativa:** Haverá calçadas sem piso tátil direcional no eixo da faixa livre da calçada, considerando a realidade econômica do país e suas dimensões continentais, e características urbanísticas diversas, calçadas estreitas especialmente em áreas residenciais entre outros, o que poderá acarretar a pessoa com deficiência visual perda da referência com piso tátil direcional transversalmente a calçada demarcando a travessias.

**7.** Contemplar todos os tipos de rebaixamentos de calçada previstos na NBR9050 e que não estão observados na NBR16537.

**Justificativa:** Várias dúvidas de atendimento à norma nos projetos que são apresentados na CPA.

**8.** Criar item referente a rebaixamento de calçada para acesso a vaga reservada para pessoa com deficiência que não necessitam de sinalização tátil.

**Justificativa:** Apesar de não constar do item 6.3 da NBR16537 - Requisitos específicos, a obrigação da utilização do piso tátil de alerta trata-se de dúvida e erro frequente, sendo importante explicitar a sua dispensa inclusive da sinalização transversal, para preservar a segurança da pessoa com deficiência visual, que poderá supor erroneamente tratar-se de travessia segura e autorizada.

#### **SEI 6065.2021/0000280-3 - Teatro FAAP**

Analisado o quanto consignado pelo relatório técnico apresentado pela FAAP, o Colegiado manifestou-se favorável à proposta de rota alternativa apresentada a fim de garantir rota acessível a todas as pessoas, com e sem deficiência, uma vez que, do material encaminhado, entendeu dessa forma estar garantida a altura livre mínima em rota acessível, objeto do assunto.

#### **SEI 6065.2021/0000281-1 - Condomínio Praça Vampré**

Avaliadas as adequações propostas em relação às obras faltantes, se os mesmos atendem aos apontamentos efetivados pela Comissão, o Colegiado manifestou-se

desfavorável quanto: 1) quanto à proposta de postergar solução de acesso à água da piscina, ser contrário a tal proposta, onde vê necessário atender o acesso à água da piscina conforme prevê o item específico da Norma Técnica vigente, a ABNT NBR 9050:2020 versão atualizada 2021; 2) quanto a “sala da zeladoria”, prever rota acessível, talvez, a critério, com mesma automatização de porta previstas, pois a norma prevê rota acessível a todos os espaços de uso comum, entendido como “uso comum” aquele conceituado na NBR9050:2020 versão atualizada 2021; 3) quanto à vaga reservada, para este e casos específicos similares, recomenda como boa prática que seja estudado pelos condôminos a previsão de vagas reservadas próximas aos elevadores; 4) quanto às demais propostas colocadas, seguir conforme prevê a ABNT NBR 9050:2020 versão atualizada 2021.

#### **SEI - 6018.2019/0073635-1**

**Imóvel pretendido para locação pela Secretaria Municipal da Saúde.**

**Rua José Aldo Piassi, 85.**

Apresentada a proposta, o Colegiado deliberou por **manifestação favorável**, condicionado à finalização do Cadastro para Funcionamento de Aparelho de Transporte junto a Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL; e vagas de estacionamento reservadas para pessoa com deficiência e para pessoa idosa junto a Companhia de Engenharia e Tráfego (CET).

#### **SEI 6065.2020/0000394-8 – Vistoria de Acessibilidade Arquitetônica**

**Shopping Center Santana Parque**

Em atendimento ao solicitado no Ofício nº 224/2021 – PJDH-PD (constante no documento SEI 041389088) e na ATA CPA 17/2021 (constante no documento SEI 045907179), o Colegiado da Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA acatou a manifestação técnica contida nos documentos SEI 045939920; 045940413 e 045941218 que se referem à análise exclusiva no âmbito da acessibilidade das calçadas da peça gráfica denominada “L1-G1-SUBSOLO 2”.

**Reunião encerrada.**